



CAXAMBU DO SUL

Avenida Presidente Getúlio Vargas, Nº 615, Centro · Caxambu Do Sul/sc · CEP 89880000

Contato: ambiental2@cidema.sc.gov.br · (49) 3300-0000



Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 296/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/114760/57908>

Empreendedor

Nome: RM DEDETIZADORA E IMUNIZAÇÕES LTDA

CPF/CNPJ: 63321049000166

Endereço: Avenida São Pedro - D, nº 55, Pinheirinho

CEP: 89806700

Município: CHAPECÓ

Estado: SC

Empreendimento

RM DEDETIZADORA E IMUNIZACOES LTDA - 63321049000166

Endereço: EST ENGENHO VELHO, nº S/N, RURAL

CEP: 89880000

Município: CAXAMBU DO SUL

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 312854.335, Y 6999960.713

Descrição do Empreendimento

Descrição do Empreendimento

Imunização e controle de pragas urbanas

O requerente informou a implantação/operação da atividade supracitada, a qual não integra a Listagem das Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental aprovadas pelas Resoluções CONSEMA n.º 250/2024 e 251/2024 e suas alterações, o que não exige o mesmo de atender integralmente as disposições das legislações ambiental e florestal vigentes.

Análise Técnica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente. A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada pelo QR-Code ou submetendo o documento original ao site <https://validar.iti.br>

Trata-se de requerimento para a emissão da Declaração de atividade não constante na Resolução Consema 251/2024, portanto não passível de licenciamento ambiental. Em consulta à referida legislação não foi observado a existência de código compatível com a atividade requerida.

Também se destaca que é feita análise apenas sobre a atividade mérito da DANC não sendo analisado a localização do empreendimento/atividade - tendo em vista que para a localização do empreendimento/atividade deverá ser respeitado todas as leis ambientais exigentes com suas devidas restrições quanto a localização

Conclusão

Favorável a expedição da Declaração de atividade não constante na Resolução Consema 251/2024.

É estritamente proibida a supressão de vegetação nativa e qualquer intervenção em área de APP.

A emissão desta declaração não dispensa o empreendedor de atender às exigências legais relacionadas à localização da atividade, bem como às demais obrigações ambientais e urbanísticas pertinentes;

Caso sejam realizadas intervenções adicionais, deverá ser protocolado novo processo de análise ambiental junto ao órgão competente.

Intervenções em áreas sensíveis ou protegidas exigem avaliação e autorização ambiental específicas, mesmo que a atividade em si não demande licenciamento;

É estritamente proibida qualquer intervenção, movimentação de solo, deposição de materiais, supressão de vegetação ou lançamento de efluentes em Área de Preservação Permanente (APP).

A presente declaração não abrange a realização de novas construções, ampliações ou supressões de vegetação.

O empreendedor e responsável técnico ficam inteiramente responsáveis por eventuais danos ambientais decorrentes da execução da atividade, inclusive em APPs, bem como pela veracidade das informações prestadas.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados deverão ser precedidas de anuência do CIDEMA.

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do Responsável técnico que o representa.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 21 de janeiro de 2026** e é **válida até 21 de janeiro de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

CAXAMBU DO SUL, 21 de janeiro de 2026

Renata Mucelini Miotto

Engenheira Agrônoma